



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2014

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....
.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 21,75% (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 15% (quinze por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art.159 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa elevar para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da Cide-Combustíveis. Atualmente, o percentual de partilha é de 7,25%. Os Estados e o Distrito Federal não serão afetados, pois a sua participação permanecerá em 21,75%, exatamente como no atual texto constitucional. A União, sim, será afetada, pois terá que partilhar 36,75% da receita da Cide-Combustíveis e não 29% como ocorre atualmente.

Os recursos da Cide-Combustíveis transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser utilizados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, por força da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

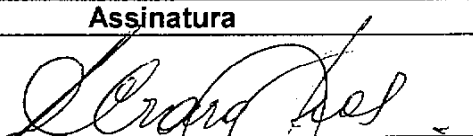
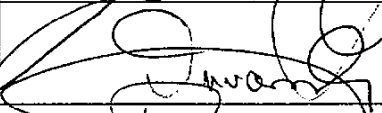



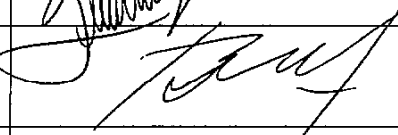



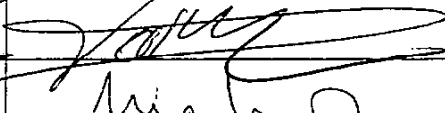
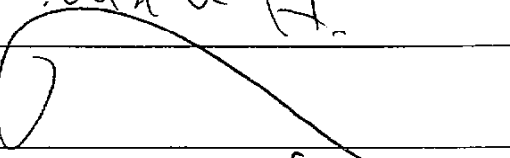
A presente proposta visa elevar os recursos disponíveis aos governos locais para que eles possam oferecer serviço público de transporte municipal de melhor qualidade e menor preço, uma das principais demandas das inúmeras manifestações populares que ocorreram no Brasil recentemente.

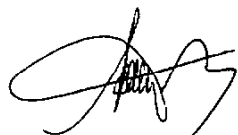
Sala das Sessões,


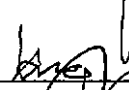
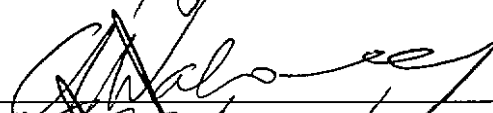
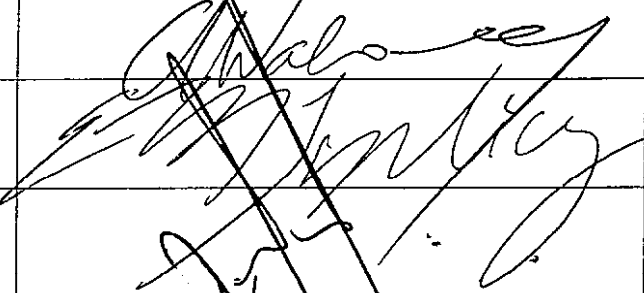

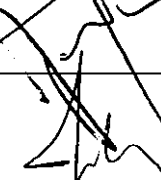
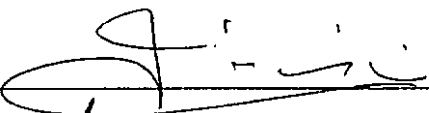

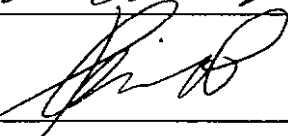
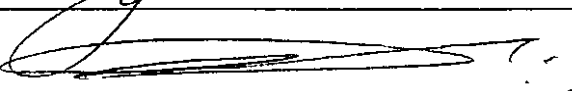

Senador WILDER MORAIS

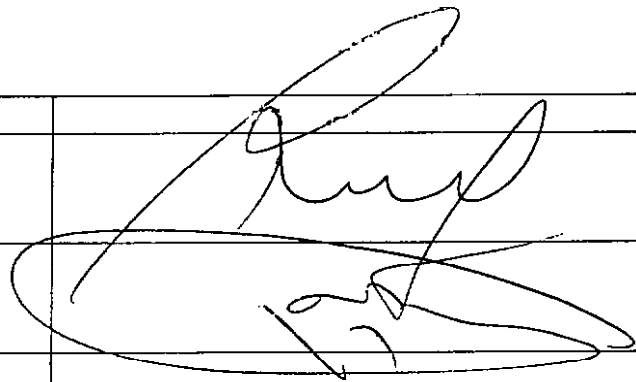
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Eleva para 15% a participação dos Municípios na partilha da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no § 4º do art. 177 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Sen. Álvaro Dias	
Vanessa Gerônimo	
Eduardo Amorim	
Carlos Marinho	
Leir	
Pequeno Leir	
Leir	Célio Neves
	Vitor Azevedo
	Renan Calheiros
	
crisovan.	Mina A.
Leir	



Nome do Senador	Assinatura
LINDFBERG.	
ANA RITA	
Valdner	
Euphicy	
Jayme Campos	
EDUARDO lopes.	
Amor Dine	Amor Dine
Capente	
Lyro Miranda	
Pedro Jansen	Pedro Jansen
Ivo Cassol	
MOZARILDO	

ROMERO JUCA'	
--------------	--

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I -

a)

b)

c)

d)

II -

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

§ 2º I -
..... II -
.....

III -

§ 3º

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 12/02/2014